



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI Nº 014-04/2016

**Altera as leis que especifica referente
Fundos Municipais.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 7º da Lei nº 6.902/2002 que Institui no município de Lajeado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passando a valer a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 1º Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 2º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 2º Inclui parágrafo único no art. 4º da Lei nº 9.398/2013 que Institui o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRÂNSITO, acrescenta atribuições ao COMTRAN – Lei nº 5.141/1993 e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 3º Inclui § 3º no art. 2º da Lei nº 8.191/2009 que Cria o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 3º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 4º Inclui § 3º no art. 52 da Lei nº 5.835/1996 que Cria o Código do Meio Ambiente e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 52 ...

...

§ 3º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 5º Inclui parágrafo único no art. 28 da Lei nº 8.345/2010 que Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Lajeado – SMDC/L e os órgãos públicos que constituem o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDC e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 28 ...

Parágrafo único. A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Art. 6º Inclui § 3º no art. 4º da Lei nº 8.716/2011 que Cria o Fundo Municipal da Defesa Civil, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

§ 3º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 7º Inclui § 5º no art. 4º da Lei nº 9.632/2014 que Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 5º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 8º Inclui parágrafo único no art. 12 da Lei nº 9.913/2015 que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

Parágrafo único. A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 9º Altera o parágrafo único para § 1º e inclui § 2º no art. 10 da Lei nº 9.637/2014 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, passando a valer a seguinte redação:

“Art. 10 ...

§ 1º Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

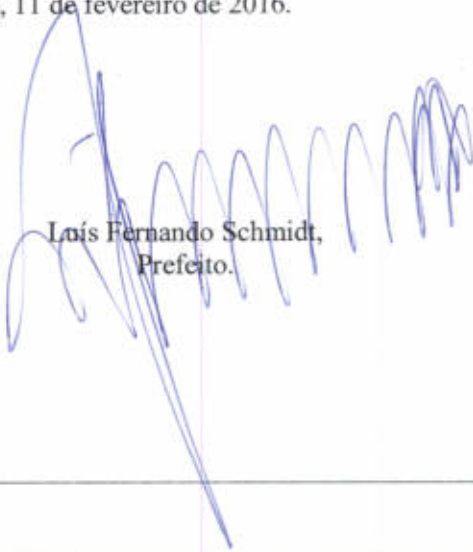
Art. 10 Inclui parágrafo único no art. 5º da Lei nº 9.903/2015 que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2016.



Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 014-04/2016

Lajeado, 11 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

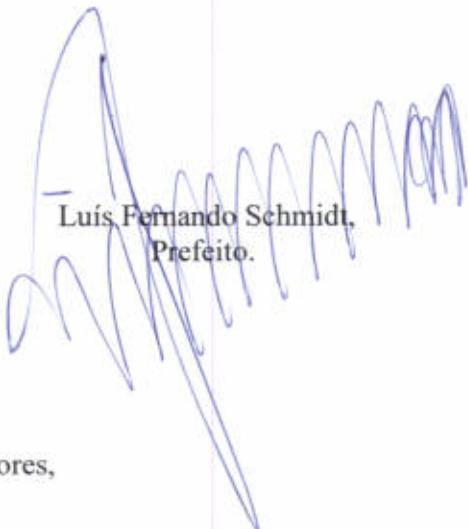
Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera leis especificadas nos artigos referente a Fundos Municipais.

Esclarecemos que nos artigos está sendo incluída a seguinte redação: “A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais”.

Justificamos a necessidade da inclusão destes termos por solicitação dos Bancos para que assim o Município possa movimentar as referidas contas dos Fundos Municipais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe ,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.